

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2020
(Da Sra. Deputada Tabata Amaral)**

Regula as relações jurídicas decorrentes da perda de eficácia da Medida Provisória nº 989/2020, de 08 de julho de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Este Decreto Legislativo regula, com fundamento no art. 62, § 3º, da Constituição Federal, as relações jurídicas decorrentes da perda de eficácia da Medida Provisória nº 989/2020, de 08 de julho de 2020.

Art. 2º Ficam validados os efeitos da Medida Provisória nº 989, de 08 de julho de 2020, que abre crédito extraordinário em favor dos Ministérios da Educação, Saúde e da Cidadania decorrentes de remanejamento de emendas individuais impositivas para atender à programação constante do Anexo I editado por esta Medida Provisória.

Art. 3º Os recursos previstos na MP 989/2020, de 08 de julho de 2020, necessários à abertura do crédito de que trata o art.1º decorrem da anulação parcial de dotação orçamentária publicadas na Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020.

Art. 4º As relações jurídicas constituídas decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas;

§ O disposto no artigo inclui:

I – Os atos de empenho, liquidação e pagamento da despesa;

II – Os atos preparatórios necessários à realização de convênio ou congêneres, desde que todas as condições necessárias ao empenho da despesa tenham se verificado durante a sua vigência.

Art. 5º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 989/2020, de 08 de julho de 2020, abriu crédito extraordinário no valor de R\$ 348.347.886,00 (trezentos e quarenta e oito milhões, trezentos e quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta e seis reais) em favor dos Ministérios da Educação, da Saúde e da Cidadania, para o atendimento de despesas com o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, no âmbito dos órgãos supracitados; inclusive com o incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção



Básica em Saúde, e de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, para cumprimento de metas, no Ministério da Saúde.

Cabe ressaltar que o remanejamento de dotações orçamentárias previstas pela Portaria nº 15.455, de 1º de Julho de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial da Fazenda, discrimina os recursos originários constantes na MP 989/2020.

Diante do término do prazo de vigência da referida MP em 5 de novembro de 2020, os recursos das emendas parlamentares destinadas às ações de combate à pandemia de COVID-19, que tramitavam na Medida, foram bloqueados, prejudicando os beneficiários indicados a receberem esses recursos, a exemplo dos fundos estaduais e municipais de saúde, que apresentaram propostas conforme cronogramas estabelecidos pelos órgãos detentores das ações, visando à execução de iniciativas para combate à pandemia. Tendo em vista o grave momento de saúde pública por que passa o país, que já atingiu os alarmantes números de 182.854 mortes e 6.974.258 infectados até a presente data, é fundamental, portanto, a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo, para que se dê continuidade aos projetos que se conjecturava desenvolver com os recursos oriundos da MP.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2020.

**Deputada Tabata Amaral
(PDT/SP)**

